

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

40ª Sessão de 2023

(19ª Sessão Virtual)

Data: 14/12/2023

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

Juíza Federal MICHELE MENEZES DA CUNHA

Juíza Federal ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5001315-22.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CARLOS VICENTE DO VALLE (AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIAN TAVARES DE ANDRADE VIEIRA (OAB DF026444)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO INSS PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 11/10/1994 A 31/7/1996 E 1/8/1996 A 04/07/2001. MANTENHO AS DEMAIS DETERMINAÇÕES PRESENTES NA SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO MONTANTE EQUIVALENTE A 5% DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 85, §2º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE FOI PERDEDOR NA MAIORIA DE SEUS PEDIDOS NESTE RECURSO. É O VOTO. PUBLIQUE E INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VIVIAN TAVARES DE ANDRADE VIEIRA POR JOSE CARLOS VICENTE DO VALLE

RECURSO CÍVEL Nº 5003194-34.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: MARIA LEONTINA DA SILVA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA (OAB RJ229365)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DA AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NB 7110289959, DIB EM 03/02/2022 E DCB EM 03/03/2023. OS VALORES ATRASADOS SERÃO PAGOS DESDE A DER. QUANTO À CORREÇÃO

DAS PARCELAS ATRASADAS, SERÁ APLICADA A SELIC, CONFORME A PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, PUBLICADA EM 9/12/2021. SEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.
SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA POR MARIA LEONTINA DA SILVA ROCHA

RECURSO CÍVEL Nº 5008944-05.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: ANA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE AZEVEDO COELHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA, A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE, VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/2001), AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR MONETARIAMENTE ATUALIZADO DA CAUSA (TABELA DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL), CUJA EXIBIBILIDADE RESTA SUSPensa, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: FERNANDA FONSECA PINTO FERREIRA DOS SANTOS POR LUCIANA RODRIGUES DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5084924-15.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: ANA LUCIA FERREIRA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO VELOSO DA SILVA (OAB RJ174003)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS TAIS COMO FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CONDENANDO O INSS A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA NB 32/635.073.696-0, DE MODO A APLICAR AS REGRAS DE APURAÇÃO ANTERIORES À EC 103/2019, NA FORMA DO ART. 44 DA LEI 8.213/91 (COM REDAÇÃO DA LEI 9.032/95), EXCLUINDO-SE TAMBÉM OS DESCONTOS LANÇADOS NA MESMA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SOB A RUBRICA "CONSIG. CREDITO PAGO BENEFÍCIO ANTERIOR", DEVENDO O INSS DEVOLVER OS DESCONTOS JÁ EFETUADOS E PAGAR A DIFERENÇA DEVIDA PELA REVISÃO DA RMI A PARTIR DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (22/1/2021). QUANTO À CORREÇÃO DAS PARCELAS ATRASADAS, SERÁ APLICADO O ÍNDICE INPC ATÉ 8/12/2021; A PARTIR DE 9/12/2021 INCIDE A SELIC, CONFORME A PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, PUBLICADA EM 9/12/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012572-90.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 23)**RECORRENTE:** JULIO CEZAR PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LILIANE MENEZES CUNTA GONCALVES (OAB RJ154299)**ADVOGADO(A):** LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)**ADVOGADO(A):** GISELE FERNANDES ARANTES RODRIGUES DE BRITTO (OAB RJ132898)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA, A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DESDE A DIB DA PENSÃO POR MORTE. MANTENHO A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LILIANE MENEZES CUNTA GONCALVES POR JULIO CEZAR PEREIRA DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5124156-68.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)**RECORRENTE:** JULIO ANTONIO ROCHA DE ANDRADE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ARTHUR DE FREITAS ANTONIO (OAB RJ138061)**ADVOGADO(A):** JOAQUIM MARTINS GOMES (OAB RJ146021)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** KENIA FERNANDES DE ARAUJO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA NB 5174709294, DESDE 10/11/2008, DEVENDO SER CESSADO EM 30/09/2015. OS VALORES ATRASADOS SERÃO PAGOS DESDE A DER. QUANTO À CORREÇÃO DAS PARCELAS ATRASADAS, SERÁ APLICADO O ÍNDICE INPC ATÉ 8/12/2021; A PARTIR DE 9/12/2021 INCIDE A SELIC, CONFORME A PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, PUBLICADA EM 9/12/2021. SEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOAQUIM MARTINS GOMES POR JULIO ANTONIO ROCHA DE ANDRADE

RECURSO CÍVEL Nº 5133277-23.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)**RECORRENTE:** JOANA JARDIM ANDRADE DOS SANTOS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PAMELA CRISTINA MOTTA MORELLI (OAB RJ227366)**ADVOGADO(A):** THASSIA BOTELHO (OAB RJ207468)**ADVOGADO(A):** OTAVIA ALLEMAND BEZERRA DE MENEZES (OAB RJ120362)**ADVOGADO(A):** ANDREA SALES MACEDO OLMOS (OAB RJ146131)**ADVOGADO(A):** DELIANE FERREIRA MONTEIRO (OAB RJ124923)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANGELA FERREIRA (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA (OAB RJ109195)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

PERITO: FELIPE WAGNER DA SILVA

INTERESSADO: ANA LUCIA TORRES JARDIM (CURADOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAMELA CRISTINA MOTTA MORELLI

ADVOGADO(A): THASSIA BOTELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À AUTORA, A CONTAR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS, ATUALIZADAS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS. INTIME-SE O INSS. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA POR ANGELA FERREIRA

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: OTAVIA ALLEMAND BEZERRA DE MENEZES POR JOANA JARDIM ANDRADE DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5011682-09.2021.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 33)

RECORRENTE: ARMINDO AUGUSTO DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRISCILA DAS NEVES ABREU BRAGA (OAB RJ215306)

RECORRENTE: ANDRESSA VITORIA DE SOUZA CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRISCILA DAS NEVES ABREU BRAGA (OAB RJ215306)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA, A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PRISCILA DAS NEVES ABREU BRAGA POR ARMINDO AUGUSTO DE CARVALHO

PREFERÊNCIA: GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO CÍVEL Nº 5002417-42.2023.4.02.5107/RJ (ADITAMENTO: 37)

RECORRENTE: ADALGISA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LETICIA BLUMCK BATISTA DE MORAES (OAB GO058619)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DA AUTORA E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A EFETUAR A ANÁLISE ADMINISTRATIVA DA ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, ADOTANDO COMO PREMISSE A CONCLUSÃO DA DECISÃO JUDICIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, BEM COMO PARA ESCLARECER QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. CONDENO A AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001), MAS SUSPENDO A EXIGIBILIDADE, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. ULTRAPASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LETICIA BLUMCK BATISTA DE MORAES POR ADALGISA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5012635-33.2022.4.02.5118/RJ (ADITAMENTO: 26)

RECORRENTE: SERGIO ROSA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSO DA PARTE AUTORA E DO INSS. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, HAJA VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, À LUZ DO DISPOSTO NOS ART. 86 "CAPUT" DO C/C ART. 85 § 14º DO CPC/2015. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO CADA PARTE PAGAR AO ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA METADE DE TAL MONTANTE (5%), CONSIDERANDO QUE SUCUMBENTES EM GRAUS SEMELHANTES E DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 86 DO CPC. FICA SUSPENS A CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC, POR SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E RETORNEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RAQUEL LAEBER CAVALCANTE LIMEIRA POR SERGIO ROSA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5084197-56.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 36)

RECORRENTE: RUI SERGIO DOS SANTOS MARINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOANA ARAUJO PINTO DA CUNHA (OAB RJ163916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES

PERITO: PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES

PERITO: PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA

FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA , A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, MAS SUSPENDO A CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 98, §3º, DO CPC), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOANA ARAUJO PINTO DA CUNHA POR RUI SERGIO DOS SANTOS MARINHO

RECURSO CÍVEL Nº 5006655-25.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 34)

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELTON LUIZ ALVES DA SILVA (OAB RJ109441)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, HAJA VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, À LUZ DO DISPOSTO NOS ART. 86 "CAPUT" C/C ART. 85 § 14º DO CPC. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO CADA PARTE PAGAR AO ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA METADE DE TAL MONTANTE (5%), CONSIDERANDO QUE SUCUMBENTES EM GRAUS SEMELHANTES E DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 86 DO CPC. FICA SUSPENS A CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC, POR SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5). TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E RETORNEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000022-50.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: ELCINEA ALVARENGA GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEWTON RODRIGUES JUNIOR (OAB RJ158253)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE, VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/2001), AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR MONETARIAMENTE ATUALIZADO DA CAUSA (TABELA DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL), CUJA EXIBIBILIDADE RESTA SUSPENS A, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA . É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005483-61.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: REGINALDO DA PAIXAO SIQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSEANE FERREIRA GOMES (OAB RJ186099)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA SOBRE AS PARCELAS ATRASADAS DO BENEFÍCIO, COM FULCRO NO ART. 85, §§2º E 3º, I, DO NOVO CPC, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CAMILA TEIXEIRA DOS SANTOS DA COSTA POR REGINALDO DA PAIXAO SIQUEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5001245-81.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: AMANDA MORAES BEVILACQUA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANILO LEMOS DE MIRANDA (OAB MA018469)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA, A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE, VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/2001), AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR MONETARIAMENTE ATUALIZADO DA CAUSA (TABELA DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL), CUJA EXIBIBILIDADE RESTA SUSPensa, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA . É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5098018-30.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VITOR AIETA BARREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE BRANDAO FERREIRA (OAB RJ205959)

ADVOGADO(A): JULIANA MACEDO DE PAIVA (OAB RJ253137)

PERITO: FELIPE WAGNER DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE, VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/2001), AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR MONETARIAMENTE ATUALIZADO DA CAUSA (TABELA DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL), CUJA EXIBIBILIDADE RESTA SUSPensa, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA . É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JULIANA MACEDO DE PAIVA POR VITOR AIETA BARREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5007149-67.2022.4.02.5118/RJ (ADITAMENTO: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENATO MATIAS ROQUE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANGELA MARIA FEITOSA DE SA (OAB RJ055077)

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PEDRO VICTOR DE FARIAS SEIXAS POR RENATO MATIAS ROQUE

RECURSO CÍVEL Nº 5007138-29.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: ESTER DA SILVA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIMONE DE SOUZA ALVES (OAB RJ135962)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001), MAS SUSPENDO A EXIGIBILIDADE, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9, DESPADEC1). OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001732-02.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: ANDREA HONORATO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MILENA MUNIZ ALVES (OAB RJ226987)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO ESPECIAL DOS PERÍODOS DE 16/04/2002 ATÉ 10/03/2010 E DE 01/04/1996 A 08/11/2001, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. FICA PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002326-58.2023.4.02.5104/RJ (ADITAMENTO: 29)

RECORRENTE: JOAO BOSCO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NARAIA NE GOMES PEREIRA (OAB RJ198978)

ADVOGADO(A): SIMONE ESPINDOLA DE OLIVEIRA (OAB RJ199675)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR MONETARIAMENTE ATUALIZADO DA CAUSA (TABELA DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL), OBSERVADO O DISPOSTO NO §3º DO ART. 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003717-58.2022.4.02.5112/RJ (ADITAMENTO: 31)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA**RECURSO CÍVEL Nº 5002181-02.2023.4.02.5104/RJ (MESA: 2)****RECORRENTE:** RUBENS JORGE CARDOSO CARVALHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB RJ088851)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO EMBARGADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001401-05.2022.4.02.5102/RJ (MESA: 3)**RECORRENTE:** LEDA DA SILVA MEDEIROS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLA ADRIANA SILVA PEREIRA (OAB RJ214161)**ADVOGADO(A):** FRANCILO DA SILVA MEDEIROS (OAB RJ230232)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA PARTE AUTORA, NB 168.82710.11-3, A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA (31/03/2020), COM O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS PARCELAS ATRASADAS. QUANTO À CORREÇÃO DAS PARCELAS ATRASADAS, SERÁ APLICADO O ÍNDICE INPC ATÉ 8/12/2021; A PARTIR DE 9/12/2021 INCIDE A SELIC, CONFORME A PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, PUBLICADA EM 9/12/2021. SEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.. CONSIDERANDO O CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO E A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA AUTORA, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE O INSS RESTABELEÇA O BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000649-87.2019.4.02.5118/RJ (MESA: 1)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANTONIO FERNANDES DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM (OAB RJ153305)**INTERESSADO:** COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (INTERESSADO)**INTERESSADO:** OS MESMOS (RÉU)**INTERESSADO:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002026-15.2022.4.02.5110/RJ (MESA: 2)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE JOSE ELIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002062-30.2022.4.02.5119/RJ (MESA: 3)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARCIO DA SILVA BEZERRIL SERRANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB RJ088851)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001632-20.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: NICOLINA DAS GRACAS MUNIZ PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SILVANA COUTO CHARAO (OAB RJ166865)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RODOLFO VIEIRA HAACK

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

RETIRADO DE PAUTA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: SILVANA COUTO CHARAO POR NICOLINA DAS GRACAS MUNIZ PEREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5003765-32.2022.4.02.5107/RJ (ADITAMENTO: 25)

RECORRENTE: IRMA ROZA DA SILVA MATTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELDECI GOMES DE BARROS (OAB RJ222332)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004492-03.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ADILSON FERREIRA BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILLIPE GODOY AZEREDO (OAB RJ132714)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA QUE O AUTOR TENHA OPORTUNIDADE DE PRODUIR OU REQUERER NOVAS PROVAS ACERCA DA FORMA DE INGRESSO NA RESPECTIVA PREFEITURA, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DA SUA MANUTENÇÃO E DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO RECEBIDOS DURANTE TODO O PERÍODO QUE DESEJA VER RECONHECIDO (ESTES ATRAVÉS DE CTC), INCLUSIVE COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO ENTE PARA CONFIRMAR TAIS INFORMAÇÕES.

PREFERÊNCIA: FILLIPE GODOY AZEREDO POR ADILSON FERREIRA BARROS

RECURSO CÍVEL Nº 5021712-20.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: CLARA LUANA DE SENA DE ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA GUIMARAES FERREIRA (OAB RJ233100)

ADVOGADO(A): MARCELLA DA SILVA SANTANA (OAB RJ217083)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA NOVA PERÍCIA JUDICIAL, QUE DEVERÁ AVALIAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEFICIÊNCIA COM IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO SUPERIOR A 2 ANOS (CONFORME A DEFINIÇÃO DA LEI Nº 8.742/93) E O GRAU DE IMPEDIMENTO, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADES, INCAPACIDADE E SAÚDE - CIF, ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE Nº 54.21, ESCLARECENDO ESPECIFICAMENTE SE HÁ EVENTUAL PREJUÍZO À FONAÇÃO DA AUTORA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: MARIANA GUIMARAES FERREIRA POR CLARA LUANA DE SENA DE ABREU

RECURSO CÍVEL Nº 5076775-30.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: SERGIO LINS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANE NOVAES DE ARAUJO (OAB RJ154886)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENAR A AUTARQUIA A PAGAR INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CORRIGIDOS DESDE O ARBITRAMENTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA EC 113/2021 (09/12/2021), MOMENTO EM QUE TANTO PARA A

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUANTO PARA A COMPENSAÇÃO DA MORA HAVERÁ INCIDÊNCIA, UM ÚNICA VEZ, DA TAXA SELIC, ACUMULADA MENSALMENTE (ART. 3º, EC 113/2021). SEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: CRISTIANE NOVAES DE ARAUJO POR SERGIO LINS DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5006869-90.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: REAIAS SOARES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

ADVOGADO(A): CARLOS ANDRE BENICIO PARENTE (OAB RJ142342)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, A FIM DE QUE SEJA OPORTUNIZADO AO AUTOR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL, COM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, BEM COMO O INSS APRESENTE OS LAUDOS SABI REFERENTES AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA NB 6046422187. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: CARLOS ANDRE BENICIO PARENTE POR REAIAS SOARES DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5000699-98.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: LUCIOLA OLIVEIRA VIANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DE SANTANA (OAB RJ163721)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, A CONTAR DA DER, COM PAGAMENTO DE ATRASADOS ATUALIZADOS PELA TAXA SELIC. DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: MONICA CRISTINA DE SANTANA POR LUCIOLA OLIVEIRA VIANA

RECURSO CÍVEL Nº 5000737-19.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: ARTHUR FERREIRA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCIANE BASTOS DE CARVALHO (OAB RJ183264)

ADVOGADO(A): ROSIANE DE OLIVEIRA AFFONSO (OAB RJ124994)

ADVOGADO(A): GUSTAVO PEREIRA SAMPAIO (OAB RJ224693)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA A FIM DE SEJA REALIZADA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: ROSIANE DE OLIVEIRA AFFONSO POR ARTHUR FERREIRA ALVES

RECURSO CÍVEL Nº 5000032-79.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSUEL DOS SANTOS FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDELICE COUTINHO (OAB RJ233656)

ADVOGADO(A): SANDRO CARVALHO RODRIGUES (OAB RJ103734)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO MONTANTE EQUIVALENTE A 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §3º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O VOTO. PUBLIQUE E INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: VALDELICE COUTINHO POR JOSUEL DOS SANTOS FREITAS

RECURSO CÍVEL Nº 5001607-64.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: SOPHIA SOUZA SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOEL AURELIO DE BARROS MATOS (OAB RJ180921)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: NEILA SOUZA SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOEL AURELIO DE BARROS MATOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DA AUTORA O BENEFÍCIO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA COM DIB EM 16/09/2021. OS VALORES ATRASADOS SERÃO PAGOS DESDE A DER. QUANTO À CORREÇÃO DAS PARCELAS ATRASADAS, SERÁ APLICADO O ÍNDICE INPC ATÉ 8/12/2021; A PARTIR DE 9/12/2021 INCIDE A SELIC, CONFORME A PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, PUBLICADA EM 9/12/2021. SEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: JOEL AURELIO DE BARROS MATOS POR SOPHIA SOUZA SILVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5009520-29.2021.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GENIVAL JOSE DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELTON LUIZ ALVES DA SILVA (OAB RJ109441)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §§ 2º E 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. DECORRIDOS OS PRAZOS, DÊ-SE BAIXA E RETORNEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: ELTON LUIZ ALVES DA SILVA POR GENIVAL JOSE DE LIMA

RECURSO CÍVEL Nº 5003500-30.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: IZAIAS DA CRUZ DA PENHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DINIZ DE SOUZA (OAB RJ201860)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA NB 32/640.089.689-2, DE MODO A APLICAR AS REGRAS DE APURAÇÃO ANTERIORES À EC 103/2019, NA FORMA DO ART. 44 DA LEI 8.213/91 (COM REDAÇÃO DA LEI 9.032/95), DEVENDO O INSS PAGAR A DIFERENÇA DEVIDA PELA REVISÃO DA RMI A PARTIR DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (7/3/2022). QUANTO À CORREÇÃO DAS PARCELAS ATRASADAS, INCIDE A SELIC, CONFORME A PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 113, PUBLICADA EM 9/12/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: ALESSANDRO DINIZ DE SOUZA POR IZAIAS DA CRUZ DA PENHA

RECURSO CÍVEL Nº 5000626-47.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA MARIA ROCHA DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA GORITO REZENDE (OAB RJ169989)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA SOBRE AS PARCELAS ATRASADAS DO BENEFÍCIO, COM FULCRO NO ART. 85, §§2º E 3º, I, DO NOVO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: ALESSANDRA GORITO REZENDE POR ANA MARIA ROCHA DE CARVALHO

RECURSO CÍVEL Nº 5006678-96.2022.4.02.5103/RJ (ADITAMENTO: 32)

RECORRENTE: ANNA KAROLINY LICAZALIO MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO BRANDAO MARTINS SCHITINE (OAB RJ201649)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FLAVIO MUSSA TAVARES

INTERESSADO: ALESSANDRA LICAZALIO MACHADO (AUTOR)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA, JÁ QUE PRESENTE O INTERESSE DE AGIR, A FIM DE QUE SE AVANCE NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, DE MODO A SER ESCLARECIDA A DIVERGÊNCIA DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR PRESENTE NO CADUNICO (RENDA ZERADA - EVENTO 30, PROCADM 3, PÁGINA 37/41) E NO MANDADO DE VERIFICAÇÃO (EXISTÊNCIA DE RENDA MENSAL, INCLUINDO PENSÃO ALIMENTÍCIA - EVENTO 12, CERTIDÃO 1), ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AOS RENDIMENTOS RECEBIDOS PELO PAI, CUJOS DADOS E CNIS NÃO SE ENCONTRAM NOS AUTOS. E, EM SEGUIDA, CASO O JUÍZO ENTENDA NÃO SER MAIS NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS PERTINENTES, SEJA JULGADO O MÉRITO DA DEMANDA. SEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: JOAO BRANDAO MARTINS SCHITINE POR ANNA KAROLINY LICAZALIO MACHADO

RECURSO CÍVEL Nº 5084526-68.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NEUZIMAR RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEX RISKI FILHO (OAB RJ200136)
ADVOGADO(A): THAIS NAIRA SOARES DO NASCIMENTO (OAB RJ248625)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA SOBRE AS PARCELAS ATRASADAS DO BENEFÍCIO, COM FULCRO NO ART. 85, §§2º E 3º, I, DO NOVO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: THAIS NAIRA SOARES DO NASCIMENTO POR NEUZIMAR RIBEIRO DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5000333-38.2023.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 30)

RECORRENTE: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO (OAB RJ214189)
ADVOGADO(A): ANDREA FERREIRA DA SILVA (OAB RJ203953)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DA AUTORA O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, COM DIB EM 27/01/2022. OS VALORES ATRASADOS SERÃO PAGOS DESDE A DER. QUANTO À CORREÇÃO DAS PARCELAS ATRASADAS, SERÁ APLICADA A SELIC, CONFORME A PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, PUBLICADA EM 9/12/2021. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 300 DO CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS. INTIME-SE O INSS COM URGÊNCIA. SEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO POR IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MELO

RECURSO CÍVEL Nº 5000305-03.2023.4.02.5107/RJ (ADITAMENTO: 27)

RECORRENTE: REGINALDO SIQUEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAREN LIVIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB RJ129461)

ADVOGADO(A): MARCELO ALMEIDA CARVALHO (OAB RJ111393)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA

A 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA QUE O AUTOR TENHA OPORTUNIDADE DE PRODUIR OU REQUERER NOVAS PROVAS ACERCA DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUE PRETENDE COMPUTAR E ACERCA DE SUA DATA FINAL, INCLUSIVE COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À EMPRESA PARA CONFIRMAR TAIS DADOS.

PREFERÊNCIA: MARCELO ALMEIDA CARVALHO POR REGINALDO SIQUEIRA DA SILVA

Encerrou-se a sessão às 17:30 horas, tendo sido julgado(s) 40 processo(s). Não foi possível registrar no sistema E-PROC que eu, Renata Pinheiro de Menezes Mariani, secretariei essa sessão de julgamento. Presentes, remotamente, os(as) Exmos(as). Juíza Federal MICHELE MENEZES DA CUNHA, Juíza Federal ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA e Juiz Federal ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA.

Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestar caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral.

Foram apregoados os processos 5084924-15.2022.4.02.5101, 5006655-25.2023.4.02.5101, 5000022-50.2023.4.02.5116, 5001245-81.2022.4.02.5113, mas seus advogados, respectivamente, RICARDO VELOSO DA SILVA, ELTON LUIZ ALVES DA SILVA, NEWTON RODRIGUES JUNIOR, DANILO LEMOS DE MIRANDA estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.